João Monlevade, 16 de Julho de 2024.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 128/2024

Município: Rio Piracicaba/MG

Assunto: Indenização: procedimento realizado sem previsão contratual

Fornecedor: A& G Serviços Médicos Ltda- CMD Saúde

Procedimento: Remoção UTI Móvel
Paciente: José Natanael Felipe

A Controladoria Interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual pelo fornecedor CDM Saúde para o paciente acima.

Foi solicitada com urgência uma Remoção de UTI Móvel adulto para o paciente informado acima, idoso, com 69 anos, no dia 15 de Julho deste ano, unidade de origem Hospital Júlia Kubitscheck, Município de Rio Piracicaba e unidade de destino Hospital Evangélico em Belo Horizonte. Motivo da transferência paciente com dor torácica, parada cardíaca, realização de cateterismo urgente.

Ocorre que, nenhum dos prestadores que tem contrato com Consórcio e realizam este tipo de procedimento podiam atender essa transferência, conforme relatório e cópia de conversas anexas.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a

Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Por fim, mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante o exposto, por se tratar de medida de urgência, preservando o direito á vida e à saúde, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento por meio de indenização do procedimento de **Remoção de UTI Móvel.**

Recomenda ainda, seja apurado quem deu causa a presente Indenização e tomada às medidas cabíveis, conforme previsão legal e tendo em vista, existir contratos com Prestadores que realizam este tipo de procedimento e nenhum atendeu à solicitação.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG